



PROJETO DE LEI Nº 008 , DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, cria cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal”, e cria o cargo de provimento efetivo de Contador.

Art. 2º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o cargo de Contador, cujas atribuições e requisitos constam do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.145/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação do Cargo | Vencimento (R\$) | Número de Vagas | Carga Horária Semanal |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------------|
| Agente de Serviços | 1.176,00 | 01 | 30 horas |
| Agente Administrativo | 1.756,00 | 02 | 30 horas |
| Agente Legislativo | 1.756,00 | 01 | 30 horas |
| Contador | 3.647,00 | 01 | 30 horas” |

Art. 4º O item “C”, do nº “2”, do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.145/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

(...)

C – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução mínima: Ensino Médio Completo;
- possuir conhecimento em informática, em especial Windows, Word, Excel e Internet;
- prática em digitação”.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



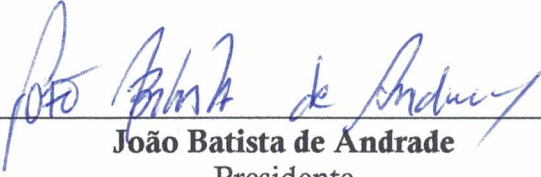
Art. 5º Fica acrescentado no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.145/2014 o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios posteriores.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão das despesas desta Lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 1.249, de 14 de dezembro de 2017, e na Lei Municipal nº 1.254, de 6 de julho de 2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 21 de maio de 2019.



João Batista de Andrade
Presidente



Miguel Batista de Moraes
Vice-Presidente



Edmilson Fabiano Ribeiro Nepomuceno
Secretário



ANEXO ÚNICO

7 – CARGO: CONTADOR

A – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o cargo cujas atribuições estão relacionadas à assistência contábil, assessoramento às Comissões Permanentes e/ou Especiais e execução de atividades técnico-contábeis aplicadas ao setor público, nos termos das legislações pertinentes.

B – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar as atividades contábeis nos termos das legislações pertinentes, em especial, as normas de contabilidade aplicada ao setor público convergente aos padrões internacionais;
- executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
- classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
- elaborar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e tabelas, compilando dados contábeis;
- participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respondendo por: encaminhamento de prestação de contas anuais e relatórios periódicos exigidos pelo TCE/MG, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
- elaborar prestações de contas de convênios e outros recursos específicos;
- acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;
- manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade;
- participar de programa de treinamento, quando convocado;
- executar trabalhos referentes à contabilidade, supervisionando o preenchimento dos empenhos, preparando a prestações de contas necessárias ao município;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- participar da elaboração dos instrumentos de planejamento (LDO, PPA e LOA);



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



- divulgar, encaminhar e publicar os dados e informações contábeis, financeiras e patrimoniais, principais e acessórias, na forma de quadros, balanços e relatórios em atendimento à transparência na gestão pública e às determinações dos órgãos de fiscalização e controle;
- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas conforme as necessidades e conveniência da Câmara.

C – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- Registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

D – RECRUTAMENTO:

- Amplo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 21 DE MAIO DE 2019

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 21 de maio de 2019.

Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da alteração da Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, a qual “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal”, criação do cargo efetivo de Contador, alteração na escolaridade do cargo de Agente Administrativo, com equiparação de salários, e determina outras providências.

Foi instaurado pelo Ministério Público de Minas Gerais o Inquérito Civil Público nº 0028.19.000056-3, que trata da obrigatoriedade de realização de concurso público por parte da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas. A Presidência desta Casa, ao ser intimada a comparecer na Promotoria de Justiça da Comarca de Andrelândia, em reunião acompanhada do Assessor Jurídico desta Casa, ficou definido que a Câmara Municipal assinaria um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para a realização do concurso público nos cargos lá mencionados, visando, sobretudo, cumprir a Constituição Federal e evitar que fosse ajuizada ação civil pública contra o Poder Legislativo e o seu Presidente.

Assim, visando garantir a legalidade no provimento dos cargos efetivos, terá que se realizar concurso público nos termos estabelecidos junto ao Ministério Público.

O cargo de Contador foi exigido pelo Promotor de Justiça, por se tratar de cargo eminentemente técnico, sendo sugerida a sua criação e inclusão no concurso público, juntamente com os cargos de Agente Administrativo e Agente de Serviços, conforme a estrutura administrativa desta Casa.

Foi detectada uma falha na escolaridade dos cargos de Agente Administrativo, onde constava a exigência de apenas o Ensino Fundamental para o provimento, razão pela qual optamos por alterar e corrigir o equívoco, colocando a exigência de Ensino Médio Completo e equiparando-o de tal modo, pelo princípio da isonomia, ao cargo de Agente Legislativo que possui a mesma exi-



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

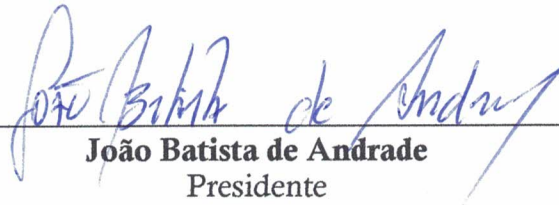


gência de escolaridade, da mesma forma onde foi retificado o valor do vencimento, equiparando-o em igualdade e carga horária.

Certos de que a Mesa Diretora apresentou a necessidade de aprovação do presente Projeto, solicitamos aos Nobres Edis que o mesmo seja deliberado e aprovado conforme sua redação original, para o mesmo possa surtir os efeitos legais.

Na oportunidade, reiteramos nossos propósitos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Batista de Andrade
Presidente



Miguel Batista de Moraes
Vice-Presidente



Edimilson Fabiano Ribeiro Nepomuceno
Secretário